



EXECUTIVO

LEI

LEI Nº 1394/2018

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2018 E ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 1391, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA, no uso das atribuições que são conferidas por Lei, faz saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante execução do Orçamento Municipal do Exercício de 2018 e altera a redação do art. 8º da Lei Municipal n.º 1391, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Fica autorizado a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício no montante de 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

Art. 3º - O art. 8º da Lei Municipal n.º 1391, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 7º - Fica o Poder Executivo, autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares até o limite de 45,00 % (quarenta e cinco por cento) sobre o total da despesa nela fixada.”

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Dianópolis, 13 de Agosto de 2018, 129º ano da República, 29º ano do Estado do Tocantins e 132º ano do Município de Dianópolis.

PUBLIQUE – SE, REGISTRE – SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

Gleibson Moreira Almeida

Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 217/2018

“REVOGA DECRETO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

DECRETA

Art.1º - Fica REVOGADO o Decreto nº 207/2018 do dia 13 de agosto de 2018, o qual EXONERA a servidora efetiva **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES MARINHO**, do cargo de RECREACIONISTA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO, ao 20º dia do mês de agosto de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

DECRETO Nº 218/2018

“EXONERA SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR a pedido, a servidora efetiva **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES MARINHO**, matrícula 2243094 do cargo de RECREACIONISTA.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo ao dia 01 de agosto de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO, ao 20º dia do mês de agosto de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 219/2018

“REGULAMENTA OS CRITÉRIOS E VALORES ATRIBUÍDOS E FIXADOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE TABELAS DE VALORES DO IPTU, PARA A APLICAÇÃO E COBRANÇA DO IPTU (IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO), DE TODOS OS IMÓVEIS ALCANÇADOS PELO REFERIDO IMPOSTO, NO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA**

ALMEIDA, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

CONSIDERANDO; o disposto no Art. 9º do Código Tributário Municipal:

Art. 9º. Constitui fato gerador do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a propriedade, o domínio útil ou a posse de todo e qualquer bem imóvel, por natureza ou acessão física, tal como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município de Dianópolis, na forma e condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

CONSIDERANDO; o disposto no Art. 15 a Base de Cálculo do Valor Venal:

Art. 15 A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel, obtido através da Planta de Valores Genéricos – PVG, utilizando-se a metodologia de cálculo definida neste Código, ou através de avaliação individual do imóvel quando da inclusão do mesmo no cadastro imobiliário.

§ 1º Considera-se valor venal do imóvel, para os fins previstos neste artigo:

I – no caso de terreno sem edificação ou com edificação em andamento, paralisada, condenada, em ruínas ou em demolição: o valor fundiário do solo;

II – no caso de terreno com edificação em andamento, estando parte habitada: o valor do solo e da edificação utilizada, considerados em conjunto;

III – nos demais casos: o valor do solo e da edificação, considerados em conjunto.



MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

CONSIDERANDO; que o Código Tributário Municipal prevê, para a aplicação e cobrança do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), a determinação de critérios técnicos e objetivos, fixados pela Planta Genérica de Valores e Tabelas para efeito de Cálculo de Valor Venal de IPTU, de forma a viabilizar a aplicação e cobrança do imposto *in casu*;

CONSIDERANDO; que os estudos para elaboração da Nova Planta de Valores tiveram como norte os mesmos parâmetros da Lei nº 1.000/2006, de 20/11/2006 e que os valores foram apenas reajustados conforme comissão devidamente formada;

CONSIDERANDO; que a Nova Planta Genérica – Lei nº 1835/2017 revogou a Lei nº 1.000/2006, de 20/11/2006 e a mesma foi suspensa por ordem judicial;

CONSIDERANDO; que os valores de IPTU serão determinados a partir do valor venal do imóvel e que, dite valor, com referência a Lei nº 1.000/2006 em conformidade com o Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO; que finalmente, ao Poder Executivo local compete, na conformidade da Lei 1.000/2006 em seu Art. 7º mediante instrumento legal apropriado, regulamentar por ato próprio, os critérios para cálculo do valor venal dos imóveis, com base na Planta Genérica de Valores e na Tabela I, II e III;

CONSIDERANDO; A Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu artigo 14,§ 1º, expressa que a renúncia de receitas como um agravante ao Gestor Público com implicações severas na dispensa de tributos que poderiam estar sendo investidos em outros setores e, também, promovendo o bem comum da sociedade em geral.

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido para a aplicação e cobrança do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), no Município de Dianópolis TO, em observância dos critérios

técnicos e objetivos, constantes da “Classificação” adotada na conformidade da **Tabela II da Lei 1.000/2016**, conforme **Anexo II**, do presente Decreto;

Parágrafo Único- Os critérios e valores constantes da supracitada e classificação deverão ser igualmente lançados de acordo o zoneamento dos Anexo II.

Art. 2º - Os critérios e valores constantes do anexo II, deste Decreto, servirão especificamente de supedâneo legal para se calcular o valor venal de cada imóvel alcançado pelo IPTU.

Art. 3º - O Departamento Finanças é o órgão responsável pela aplicação do presente legal.

Parágrafo Único – Caberá o Departamento Imobiliário registrar as informações dos imóveis na conformidade do Zoneamento.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis
– TO, ao 20º dia do mês de agosto de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÉ CIÊNCIA, CUMpra-SE.

GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

DECRETO Nº 220/2018

“DISPOE A CONVOCAÇÃO DA CONFERÊNCIA REGIONALIZADA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais e em conjunto com Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa.

DECRETA

Art. 1º Fica convocada a Conferência Regionalizada dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada no dia 19 de setembro de 2018, tendo como tema central: “Os Desafios de Envelhecer no Século XXI e o Papel das Políticas Públicas”.

Art. 2º A Conferência Regionalizada ocorrerá de acordo com as regionais da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, da Política da Assistência Social do Estado do Tocantins, de modo a garantir a participação de todos os municípios de cada regional.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO, ao 20º dia do mês de agosto de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 221/2018

“NOMEIA SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

DECRETA

Art.1º - Fica nomeada **JOYCE CAVALCANTI BORGES**, CPF 006.061.951-14, para em comissão, exercer o cargo de COORDENADORA ESPORTIVA II, atribuindo-lhe remuneração assegurada no anexo XVII da Lei Municipal nº 1276/2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO, ao 20º dia do mês de agosto de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA

Prefeito Municipal